

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Auxiliar de Escola de Educação Infantil guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital 009/2023 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido e EMEI Candina – Bairro Centro.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
15	Auxiliar de Escola de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$1.543,94

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
02 DE JANEIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 15 (quinze) Auxiliares de Escola de Educação Infantil, Padrão 4, visando atender a demanda das escolas: EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido e EMEI Candina – Bairro Centro;

As contratações de Auxiliares de Escola de Educação Infantil são necessárias para atendimento da demanda por vaga na educação infantil – creche, considerando a ampliação do número de turmas, como também a implantação do atendimento integral em turmas do berçário nas escolas. Também justificamos as contratações mediante processo seletivo, tendo em vista que todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/21 já foram convocados, não havendo mais nenhum candidato a ser nomeado.

As contratações serão efetivadas observando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023, de 05 de abril de 2023. Informamos que do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, cópia em anexo, foi chamado até o 42º colocado.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documentos em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 15(quinze) Auxiliares de Escola de Educação Infantil não seria o caso, pois conforme tabelas em anexo ficou esclarecido que as contratações têm suficiência haja vista o custo dos servidores aposentados serem inclusive mais alto que os contratos pretendidos.

Conforme TABELA 1 e 2, em anexo, o valor dos vencimentos e vantagens dos servidores aposentados, equivale a R\$ 28.346,16, o que permite contratar 15 (quinze) Auxiliares de Escola de Educação Infantil – custo individual mensal de R\$ 1.868,16, totalizando R\$ 28.022,40.

Portanto, justificamos a CONTRATAÇÃO de 15 (quinze) Auxiliares de Escola de Educação Infantil, num valor de R\$ 28.022,40, mediante a compensação de servidores aposentados no valor de R\$ 28.346,16.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
02 DE JANEIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal